



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Joana Darc Alves Dantas		
EMENTA: Autoriza Joana Darc Alves Dantas a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Antônio Bezerra Monteiro, de Juazeiro do Norte, até 30 de junho de 2009.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08403354-1	PARECER Nº 0590/2008	APROVADO EM: 08.12.2008

I – RELATÓRIO

Joana Darc Alves Dantas, professora, habilitada em Licenciatura em Pedagogia, Regime Especial, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08403354-1, a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Antônio Bezerra Monteiro, instituição localizada na Rua Dr. Sebastião Cavalcante, s/n, Timbaúba, CEP: 63.020-580, Juazeiro do Norte.

A requerente anexou os seguintes documentos:

I – declaração da 19ª CREDE (sede em Juazeiro do Norte) de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição, datada de 04 de junho de 2008; a CREDE não informa quando foi feito o último Edital para credenciamento;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos - no período de 1996 a 2000, na Escola de Ensino Fundamental José Marrocos, da rede municipal de ensino, localizada, em Juazeiro do Norte;

III – Diploma de Licenciatura em Pedagogia – Regime Especial, da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 1º de setembro de 2003;

IV – Certificado de participação do Curso Gestão para o Sucesso Escolar, realizado no período de agosto de 2005 a outubro de 2006, expedido pela CDTP/Célula de Formação do Educador da SEDUC – CE;

V – Ato de Nomeação - Portaria nº 1146, de 09 de setembro de 2005, do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0590/2008

VI – Certidão de bons antecedentes, expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará – Comarca de Juazeiro do Norte, de 28 de maio de 2008, com validade de 30 dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Art. 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato tenha cursado Pedagogia, sem formação em Gestão Escolar, mas com pós-graduação na área de Gestão Escolar ou Administração Escolar. Considera-se que há, nas imediações do município de Juazeiro, cursos de especialização na área de Gestão. O curso de Gestão constante no rol de documentos também não tem as mesmas características de um curso de pós-graduação.

No entanto, considerando-se a declaração e carência da CREDE responsável, sugere-se que a solicitante se matricule e inicie um desses cursos supracitados, para que, posteriormente, possa exercer plenamente cargos diretivos em instituições de ensino.

Há, também, necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária de direção em favor de Joana Darc Alves Dantas para exercer, temporariamente, a função diretiva na EEF Antônio Bezerra Monteiro, de Juazeiro do Norte, até 30 de junho de 2009.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma o(a) responsável pela 19ª CREDE e uma para o dirigente da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0590/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE